



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 191 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 21/02/2024 e, considerando:

- O Processo N° 23855.001012/2024-32

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Acompanhamento de Egressos (PEG) e as diretrizes de seu funcionamento no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Acompanhamento de Egressos estabelece os parâmetros e mecanismos para o desenvolvimento de ações de planejamento, avaliação e melhoria da qualidade dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, assim como, de comunicação e intercâmbio permanentes entre a UFDPAr, os seus egressos e a comunidade.

Parágrafo único. É considerado egresso o discente que tenha concluído o curso de graduação e/ou Pós-Graduação na UFDPAr, assim como, aquele que concluiu seu primeiro curso/programa e encontra-se com matrícula ativa em outro.

Art. 3º A PEG será acompanhada, no âmbito da UFDPAr, por servidores das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PREG); Extensão (PREX); Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), Assistência Estudantil (PRAE), Pró-Reitoria de Tecnologia e Comunicação (PROTIC), unidades acadêmicas de graduação e coordenação dos programas de pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios fundamentais da PEG:

- I. a universalidade no acesso aos programas e projetos desenvolvidos e serviços ofertados no âmbito da UFDPAr;
- II. a valorização humana e técnica dos profissionais formados pela UFDPAr;
- III. a descentralização no desenvolvimento de ações, programas e projetos desenvolvidos, dedicados ao relacionamento contínuo com egressos;
- IV. a equidade como garantia do cumprimento da função social da UFDPAr.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Acompanhamento de Egressos da UFDPAr busca o fortalecimento das relações entre a Universidade, seus egressos e o mundo do trabalho, assim como, obter subsídios para a avaliação institucional continuada, com vistas ao constante aprimoramento das ações e serviços, em especial, dos processos formativos.

Art. 6º Constituem objetivos da Política:

- I. desenvolver programas, projetos, estratégias e ações que visem a articulação e manutenção de uma rede de trocas e benefícios mútuos entre os egressos, a Instituição e a comunidade;
- II. subsidiar os indicadores da avaliação institucional continuada;
- III. promover a adequação curricular dos cursos às necessidades do desenvolvimento de competências e habilidades, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos superiores e as necessidades da sociedade;
- IV. incentivar a participação dos egressos nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação promovidas pela UFDPAr, como público e/ou como voluntários;
- V. estimular a educação continuada de egressos;
- VI. construir e manter atualizado um banco de dados com informações que possibilitem o alcance dos objetivos propostos, observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

VII. conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção dos egressos no mundo do trabalho associada à sua formação acadêmica e profissional;

VIII. promover o desenvolvimento de projetos que atendam aos egressos beneficiados pelas ações afirmativas e de assistência estudantil da UFDPAr visando promover a minimização das dificuldades, o apoio multidisciplinar, o fomento à formação continuada, a inserção na sociedade e no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV
DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 7º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos (CEPG) será formada por um representante de cada Pró-Reitoria citada no Art.3º (PREG, PROPOPI, PREX, PRAE e PROTIC), um representante das unidades acadêmicas de graduação, um representante dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, um representante dos Programas de Pós-Graduação lato sensu e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Reitor. Podendo contar ainda com um representante dos egressos da UFDPAr. Os membros da CEPG terão mandato de dois anos prorrogável por mais dois anos.

Art. 8º Cabe à CEPG definir sua forma de funcionamento e atribuições de seus membros, planejar, monitorar e avaliar as ações da PEG. Deve ainda emitir relatório anual sobre o desenvolvimento das estratégias e ações adotadas.

Art. 9º As ações de operacionalização da Política de Acompanhamento de Egressos ocorrerão através do desenvolvimento de programas e projetos que deverão assegurar:

- I. levantamento do perfil do egresso, campos de atuação e impactos produzidos pela atuação profissional;
- II. criação do Portal do Egresso que funcionará como canal permanente e dinâmico de interlocução entre egressos e a UFDPAr;
- III. ações de educação continuada destinadas aos egressos;
- IV. integração do egresso à comunidade acadêmica por meio de programas e projetos;
- V. coleta de dados para construção de indicadores que auxiliem a melhoria da qualidade dos Cursos/Programas e a avaliação institucional;
- VI. apoio aos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação no desenvolvimento de ações direcionadas aos egressos;
- VII. promoção do reconhecimento e divulgação dos trabalhos produzidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

IX. oferta de serviços;

X. divulgação de possíveis ofertas de trabalho.

Art. 10 O egresso poderá atuar como voluntário em projeto/programa de ensino, pesquisa e extensão, além de outras atividades promovidas pela UFDFPar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A PEG deve acompanhar egressos diplomados pela UFDFPar a partir de 2020.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela CPEG.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor em 04 de março de 2024, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Vicente de Paula Censi Borges

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria